



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.778 - SP (2014/0185898-0)

RELATORA : MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)
AGRAVANTE : IRACEMA DAMICO AVILE
ADVOGADO : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO ELETRÔNICO. RESOLUÇÃO STJ N. 14/2013. APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO EM MEIO FÍSICO. INTEMPESTIVIDADE.

1. A Resolução STJ n. 14, de 2013, que regulamentou o processo judicial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, estabeleceu cronograma específico para adaptação dos usuários. Ultrapassado o prazo referido na mencionada resolução, as petições devem ser apresentadas exclusivamente em meio eletrônico.

2. Hipótese em que a petição de agravo regimental foi protocolada após o decurso do prazo legal de 5 (cinco) dias.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 07 de abril de 2015 (Data do Julgamento).

MINISTRA MARGA TESSLER
(JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.778 - SP (2014/0185898-0)

RELATÓRIO

MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) (Relatora):

Trata-se de agravo regimental interposto contra a decisão proferida pelo Ministro Felix Fischer, que negou seguimento ao agravo em recurso especial porque intempestivo (fl. 391).

A Coordenadoria de Protocolo de Petições e Informações Processuais certificou a recusa da petição n. 299227/2014, de interposição de agravo regimental, apresentada de forma física em 1º/9/2014 (Resolução STJ n. 14, de 2013, art. 23).

Em suas razões, a agravante requer a devolução do prazo recursal para interposição do recurso ao fundamento de que "durante todo o trâmite processual os autos correram no aspecto físico..." (fl. 397). Seguidamente, afirma a tempestividade de seu recurso especial ao argumento de que a decisão recorrida teria sido publicada em 29/5/2013 (fl. 408).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 551.778 - SP (2014/0185898-0)

VOTO

MINISTRA MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO) (Relatora):

O agravo regimental é intempestivo.

Publicada a decisão agravada em 19/9/2014 (fl. 392), o prazo para oposição do agravo regimental expirou em 25/8/2014 (fl. 461). A respectiva petição, todavia, foi protocolada na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça em 16/9/2014 (fl. 397) - a destempo, portanto.

A Resolução STJ n. 14, de 2013, que dispõe sobre o processo judicial eletrônico neste Tribunal, estabeleceu, em seus arts. 10, 21 e 23, cronograma específico para os usuários, preceituando, para a classe processual "agravo em recurso especial (AREsp), o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias a contar de sua publicação (DJe, 3/7/2013).

Nesses termos, ultrapassado o mencionado prazo, deveria a recorrente protocolar a petição de agravo regimental pelo meio eletrônico.

Sobre o tema, confira-se:

EMBARGOS INFRINGENTES. ACÓRDÃO UNÂNIME QUE DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. RECUSA DA PETIÇÃO APRESENTADA EM MEIO FÍSICO. INTEMPESTIVIDADE. [...] 3. Além disso, o STJ regulamentou o processo judicial eletrônico pela Resolução 14, de 28/6/2013, que estabeleceu cronograma para a adaptação dos usuários, especialmente as partes, advogados e membros do Ministério Público, com a estipulação de prazos de 90 e 280 dias, contados da sua publicação, após os quais as petições, nesta Corte, devem ser apresentadas exclusivamente em meio eletrônico (arts. 21 e 22). Findos tais prazos, a unidade da Secretaria Judiciária responsável pelo recebimento de petições ficou autorizada a recusar os documentos apresentados na forma física (art. 23). 4. Recurso especial apresentado nos meio físico, bem como no meio eletrônico, fora do prazo legal. Embargos infringentes não conhecidos (EInf no REsp 1.466.861/PE, Segunda Turma, relator o Ministro Humberto Martins, DJe, 28/10/2014).

Por fim, registre-se que a publicação da ata de julgamento da sessão em que apreciado o agravo interno da agravante não tem o condão de modificar o termo inicial da contagem do prazo recursal.

Voto, por isso, no sentido de não conhecer do agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0185898-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 551.778 / SP**

Números Origem: 00181469420104039999 0500001066 0500048099 181469420104039999
201003990181460 3060120050048099 500001066

EM MESA

JULGADO: 07/04/2015

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IRACEMA DAMICO AVILE
ADVOGADO : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - Benefícios em Espécie - Aposentadoria por Invalidez

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IRACEMA DAMICO AVILE
ADVOGADO : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO E OUTRO(S)
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho (Presidente), Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.